



PROJETO DE LEI Nº 47 DE \_\_\_\_\_ 2012.

**EMENTA:**

**TORNA OBRIGATÓRIA A  
DISPONIBILIZAÇÃO DE AR  
CONDICIONADO NOS VEÍCULOS  
DESTINADOS AO TRANSPORTE  
COLETIVO DE PASSAGEIROS EM  
VIAGENS INTERMUNICIPAIS NO  
ESTADO DO ACRE.**

**Autor: Deputado CHAGAS ROMÃO**

**Art. 1º** – Todos os veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros utilizados em viagens intermunicipais no Estado do Acre deverão ser equipados com ar condicionado que contenha regulador de temperatura para ar frio.

**Art. 2º** – A disponibilização deste equipamento será obrigatória em todos os veículos adquiridos após a vigência desta lei que transitarem em itinerários que incluam trajetos em mais de um município do Estado, independente da distância percorrida em cada um, esteja o veículo com ou sem catraca ou roleta e independente da categoria ou nomenclatura que seja dada à linha.

**Paragrafo Único** - Os veículos adquiridos antes da vigência desta Lei e que não se enquadrem nas condições ora estipuladas terão o prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem à mesma ou serem substituídos.



---

**Art. 3º** – O descumprimento ao que dispõe a presente Lei acarretará à empresa infratora multa no valor de 3.000 (três mil) UFIR's por cada autuação, aplicada pelo Poder concedente ou permissionária e revertida em favor de programas estaduais de segurança no trânsito ou fundos equivalentes.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Seções “**Deputado Francisco Cartaxo**”



**Deputado CHAGAS ROMÃO**  
**Líder do PMDB**



## **JUSTIFICATIVA**

Somente quem já precisou utilizar do transporte intermunicipal no Estado do Acre sabe a dificuldade que é entrar em um ônibus sem ar condicionado no calor intenso de nossa região. É o caso de alguns municípios do interior do Estado, onde as empresas intercalam ao seu bel prazer ônibus sem as mínimas condições de uso e o que dirá ar condicionado nos mesmos.

Algumas empresas insistem em transportar seus passageiros como gado, sem qualquer conforto, o que se agrava nos dias de calor mais intenso. Buscando a defesa do consumidor e acreditando que o investimento não é tão pesado para as empresas, apresento a presente proposição para melhorar as condições do serviço de transporte intermunicipal ao cidadão acreano, o que é um direito. Em razão disto, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Seções “**Deputado Francisco Cartaxo**”



**Deputado CHAGAS ROMÃO**  
**Líder do PMDB**